



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026/CGMP

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas a manutenção de residência na comarca de titularidade, a atualização cadastral perante a Corregedoria-Geral, a adoção de agenda presencial nas comarcas de atuação, inclusive em hipóteses de ampliação de atribuições e revoga a recomendação n.º 007/2025/CGMP.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público orientar, avaliar e fiscalizar as atividades dos membros do Parquet, expedindo recomendações e orientações de caráter geral e preventivo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, §2º, impõe que as “funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição”;

CONSIDERANDO o dever funcional de “residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça” (art. 118, XII, LC 011/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público preceitua que compete aos Promotores de Justiça “atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis” (art. 55, XVIII, LC 011/1993);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 13, do Ato nº 002/2017/CGMP;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de residência da comarca de titularidade constitui preceito constitucional que converge com a eficiência e qualidade da prestação dos serviços ministeriais, aproximando o agente ministerial da realidade social e dos cidadãos que dependem da tutela ministerial;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026/CGMP

CONSIDERANDO que a residência na comarca de titularidade é condição essencial para o cumprimento adequado das funções do Promotor de Justiça e que o distanciamento sem justificativa adequada compromete a efetividade do trabalho e a integração do membro com a realidade local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 26/2007/CNMP (alterado pela Resolução nº 211/2020/CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade superveniente de adequar a redação do que constava no art. 2º, caput e § 1º, da Recomendação 007/2025/CGMP.

Resolve RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Amazonas que:

Art. 1º O Promotor de Justiça deverá ter residência na comarca de sua titularidade e informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público o respectivo endereço, de forma a assegurar o adequado exercício das funções ministeriais.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça deve manter pauta extrajudicial nas comarcas de atuação (titularidade e ampliação), e promover a divulgação prévia na comunidade local, do período em que estiver trabalhando de forma presencial em cada unidade, de modo a garantir o atendimento ao público local.

Art. 2º O Promotor de Justiça, na comarca em que estiver em exercício de ampliação de atribuições, deverá adotar agenda presencial mensal junto à respectiva unidade ministerial.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de cumprir a agenda mensal presencial, deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público com apresentação da justificativa.

Art. 3º O Promotor de Justiça deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público a alteração de endereço residencial ou de número de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026/CGMP

telefone pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de atualização cadastral.

Art. 4º O Promotor de Justiça que acumular atribuições fora da comarca de titularidade deve organizar suas atividades de forma a não prejudicar o cumprimento de suas responsabilidades, garantindo que ambas as funções, judiciais e extrajudiciais, sejam desempenhadas com a mesma qualidade e comprometimento.

Art. 5º As disposições acima não se aplicam ao exercício cumulativo exclusivamente eleitoral.

Art. 6º Revoga-se a Recomendação nº 007/2025/CGMP.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas